

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação UNIFAGOC		Versão: II Data de Implantação: Agosto/2010
Elaborado por: Comissão Própria de Avaliação - CPA	Aprovado por: Reitoria	Data da revisão I: 06/02/2020 Data da revisão II 15/02/2024

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - UNIFAGOC, de acordo com a Lei no 10.861, de 14 de Abril de 2004 e regulamentada pela Portaria no 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela IES.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação se compõe dos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante efetivo do corpo docente;
- II. 01 (um) representante suplente do corpo docente;
- III. 01 (um) representante efetivo do corpo discente, regularmente matriculado;
- IV. 01 (um) representante suplente do corpo discente, regularmente matriculado;
- V. 01 (um) representante efetivo do corpo técnico-administrativo;
- VI. 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo;
- VII. 01 (um) representante efetivo da sociedade civil organizada.
- VIII. 01 (um) representante suplente da sociedade civil organizada.

§1º Os membros serão indicados pela Reitoria Geral da IES.

§2º Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - UNIFAGOC terão mandato previsto de dois anos, cabendo sua recondução por parte da Reitoria.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§4º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§5º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§6º De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes.

Art. 4º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§1º Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§2º O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

§1º Coordenar e conduzir os processos de avaliação interna considerando os seguintes aspectos:

Divulgar na comunidade acadêmica a sua composição, suas propostas de trabalho e cronograma de atividades;

Demonstrar a toda a comunidade acadêmica a finalidade da Avaliação Institucional, que é a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da IES como um todo;

Esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

Avaliar a IES como uma totalidade através do conjunto de dimensões estabelecidas, PDI, missão, visão e as políticas institucionais realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e ao desenvolvimento institucional;

Analisar o conjunto das dimensões em Missão e PDI,

Identificar e selecionar líderes institucionais com habilidades e competências para desenvolver o processo de Avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente;

Desenvolver o apoio dos líderes institucionais à Avaliação Institucional, para que esse processo ocorra num clima ético e de confiança, permitindo que os problemas sejam diagnosticados e discutidos abertamente;

Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e transformador;

Treinar os líderes institucionais para que esses sensibilizem, envolvam e motivem constantemente a comunidade acadêmica, na participação no processo de Avaliação Institucional;

Elaborar o Programa de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição (missão e metas);

Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;

Garantir que o sistema de registro (banco de dados) das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos dados;

Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e periódica, criando uma "cultura de avaliação";

Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à Instituição.

§2º Sistematizar e prestar informações solicitadas para o INEP, através do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);

§3º Constituir subcomissões de avaliação através de núcleos temáticos e núcleos de trabalho que se façam necessários ao cumprimento de suas funções;

§4º Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

§5º Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

§6º Propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 6º O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da IES.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais.

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da IES.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 9º A instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11º Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação da Reitoria Geral.

Art. 12º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.